



PROCESSO	:	351253/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCEDÊNCIA	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ASSUNTO	:	COMUNICAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	LEANDRO INFANTINO FRANÇA

DESPACHO CONCLUSIVO DA SECEX

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de documentação remetida a este Tribunal por meio do Ofício n. 10/2017/CMPP/CEFOFF, de 21/11/2017 (documento digital n. 323698/2017), contendo informações sobre supostas irregularidades executadas pelo Poder Executivo Municipal, referente ao descumprimento do limite das despesas quanto ao assunto de pessoal e à omissão e/ou intempestividade no fornecimento de dados a esta Corte, por meio do Sistema APLIC.

Devidamente designada por esta unidade, a equipe responsável pelo exame da demanda emitiu relatório técnico, concluindo da forma que segue:

Quanto ao assunto, é importante destacar que a análise sobre os limites de gasto com pessoal é feita em processo de Contas Anuais de Governo, sendo que sobre o exercício financeiro de 2016 existe relatório técnico já confeccionado (processo 78107/2016, Doc. Digital 268384/2017 e Doc. Digital 309897/2017). Entretanto, não há instrução em se tratando do ano de 2017.

Ademais, as Contas de Governo dos municípios são instruídas independentemente do envio das cargas ao sistema Aplic. O que não impede a responsabilização do gestor pelo descumprimento dessa obrigação.



Assim, prestigiando a racionalidade/economia processual e aproveitando a oportunidade para se pronunciar sobre limites constitucionais, verifica-se a possibilidade de juntada da presente comunicação ao processo 4.600-0/2017 que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

3. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Ante o exposto, sugere-se a juntada da presente comunicação ao processo 4.600-0/2017, Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, tendo em vista o assunto tratado e a racionalidade/economia processual.

No meu turno, após detida análise, acolho a conclusão do especialista quanto à juntada dos autos ao Processo n. 46000/2017 (Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2017).

Diante do exposto, nos termos regimentais, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2018.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo